

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 334

Pitanga, Terça-Feira, 09 de Junho de 2020



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Referente: Dispensa de Licitação nº. 004, 005 e 006/2020

CONTRATO Nº 02/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO PITANGA e CIS PARANÁ CENTRO, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE PITANGA, doravante denominado "MUNICÍPIO", pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 76.172.907/0001-08, com sede à Rua Vinte e Oito de Janeiro, 171 - Centro, na cidade de Pitanga, Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, servidor público, portador da cédula de identidade RG nº 8.386.265-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.260.959-89, residente e domiciliado na cidade Pitanga-PR; e

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANÁ CENTRO, doravante denominado "CIS", associação pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 14.810.317/0001-06, com sede na Caetano Munhoz da Rocha, 423, Bairro Centro, na cidade de Pitanga, Paraná, neste ato representado pela sua Presidente Elizabeth Stipp Camilo, portadora da cédula de identidade RG nº 4.119.609-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 640.968.749-49, residente e domiciliado na cidade de Manoel ribas-PR, têm entre si, como certo, perfeito e ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, doravante denominado "CONTRATO", fundamentado na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelo que, obrigam-se ao cumprimento das seguintes cláusulas e condições, abaixo estipuladas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, e as demais legislações aplicáveis à espécie.
- 1.2. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.



Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 334

Pitanga, Terça-Feira, 09 de Junho de 2020



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição, pelo CONTRATADO, de equipamentos de proteção individual abaixo elencados e quantificados, a fim de que o CONTRATANTE possa, a seu critério, disponibilizá-los aos seus profissionais de saúde, para atendimento e combate ao COVID-19 (novo Coronavirus).
- 2.2 O CONTRATADO irá instaurar o procedimento licitatório adequado para contratação de pessoa jurídica que proceda a venda e entrega dos equipamentos descritos abaixo.
- 2.3 Fica autorizado o CONTRATADO, desde que devidamente justificado e cumprido os requisitos legais, a realizar a dispensa de licitação nos termos da Medida Provisória n. 926/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente contrato é o valor global de R\$ 19.062,80 (dezenove mil e sessenta e dois reais e oitenta centavos), especificado conforme tabela abaixo:

EQUIPAMENTO/OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	2.000	R\$ 4,80	R\$ 9.600,00
01 MASCARA PFF2	1	R\$ 72,80	R\$ 72,80
02 FRETE MASCARA PFF2	10	R\$ 340,00	R\$ 3.400,00
03 TERMÔMETRO INFRAVERMELHO – MEDIDOR A DISTÂNCIA	10	No o man	
DE TAT 1000	1000	R\$ 5,99	R\$ 5.990,00
04 JALECO DE INT GRAMATURA 40	1000		

3.2. O pagamento para a aquisição dos equipamentos/objetos acima listados será efetuado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, em única parcela, de acordo com os valores expressos no item 3.1. conforme o recebimento dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

L'Instaurar o(s) processo(s) administrativo(s) licitatório(s) para a aquisição dos equipamentos listados no item 3,1 da Cláusula Terceira;

Página 2 de 5



Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 334

Pitanga, Terça-Feira, 09 de Junho de 2020



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNP1 76.172.907/0001-0

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3846-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P. I. T. A. N. G. A - PARANÁ

- Il. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas;
- Executar nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
- IV. Prestar os esclarecimentos quando solicitados;
- V. Aplicar os recursos recebidos do município exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- VI. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Contrato, no prazo e na forma estipulada na Cláusula Sétima;
- II. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir o objeto deste Contrato:
- Reajustar os valores deste contrato, caso haja necessidade, em decorrência da cotação de preço a ser realizada durante o processo licitatório;
- Fiscalizar a qualidade dos objetos, levando ao conhecimento do CONTRATADO, por escrito, qualquer irregularidade, que deverá ser sanada, sob pena de rescisão;
- V. O fiscal de contrato do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento do Município, sob as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:
- Dotação Orçamentária do Município de Pitanga:

08.002.10.301.0801.2.124.3.3.90.30.00.00;

08.002.10.301.0801.2.124.4.4.71.70.00.00.

- Dotação Orçamentária do CIS PARANÁ CENTRO: 01.001.10.302.0001.2.003.3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROCEDIMENTO, DA EMISSÃO DE NOTAS E PAGAMENTOS

7.1. Quando da homologação do processo licitatório/dispensa instaurado para a aquisição dos equipamentos listados na Cláusula Terceira, o CONTRATADO emitirá ao CONTRATRANTE nota fiscal do valor correspondente ao objeto do presente contrato.





Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 334

Pitanga, Terça-Feira, 09 de Junho de 2020



- 7.2. O pagamento será efetuado em única parcela pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, impreterivelmente, sob pena de rescisão contratual.
- 7.2.1. Caso não haja o pagamento no prazo acima estipulado, o CONTRATANTE responderá administrativa, civil ou criminalmente todos os danos que vier a causar ao CONTRATADO.
- 7.3, Com o pagamento da nota fiscal pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO emitirá ordem de compra à empresa vencedora do certame/dispensa, para que a mesma proceda a entrega das mercadorias na sede do CIS PARANA CENTRO.
- 7.4. Após a entrega das mercadorias na sede do CONTRATADO, o CONTRATANTE será notificado para que, no prazo de 3 (três) dias corridos, providencie a retirada de sua cota parte.
- 7.5. Vencido o prazo estabelecido no item 7.2 e não efetuado o pagamento, o presente contrato se rescindirá imediatamente, sem prejuizo de aplicação de sanção cabível.
- 7.6. O Município se obriga a pagar somente o valor referente aos objetos que serão entregues pela empresa licitada, nos termos do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO

8.1. O presente Contrato terá vigência a partir de 20 de Maio de 2020, e se findará em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, por igual período, se não ocorreram alterações, mediante termo aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

- 9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:
- Inadimplência de Cláusula contratual;
- Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sem justificativa apresentada e aceita pelo CONTRATANTE;





Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro. Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº

302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO № 334

Pitanga, Terça-Feira, 09 de Junho de 2020

CENTRO ADMINISTRAT	PINO 20 DE JAMEIRO 171 FOME (A2) BRAR 1122 - FAX 3846-17/2
CAIXA POSTAL 11	CIPIO DE PITANGA CNPJ 76.172.907/0001-08 TIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3846-1172 CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANA
*	NCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS
0.1. Este contrato está vinculado asos omissos serão dirimidos n osteriores.	o de forma total e plena ao processo de que lhe deu causa e os nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações
LÁUSULA DÉCIMA PRIME	EIRA: DO FORO
1.1. Fica eleito o Foro da Com- riundas do presente contrato que le qualquer outro, por mais privi	arca da cidade de Pitanga/PR para dirimir quaisquer dúvidas e não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão ilegiado que seja.
E, por estared justas, as partes fi	irmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e
forma, na presença das testemuni	has abaixo. Pitanga, 20 de Maio de 2020.
Maicol Geison Callegari Rodri Prefeito do Municipio Pitanga	gues Barbosa
Elizabeth Stipp Camilo Presidente do CIS Paraná Cen	itro
Testemunhas:	
1	2
Nome:	Nomet
CPF n°	CPF n'
The same and the s	D.I. Este contrato está vinculado asos omissos serão dirimidos resteriores. LÁUSULA DÉCIMA PRIMI 1.1. Fica eleito o Foro da Comriundas do presente contrato que e qualquer outro, por mais privio, por estarem justas, as partes forma, na presença das testemun Maicol Geison Callegari Rodri Prefeito do Municipio Pitanga Elizabeth Stipp Camilo Presidente do CIS Paraná Cer Testemunhas: 1



Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 334

Pitanga, Terça-Feira, 09 de Junho de 2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Referente: Dispensa de Licitação nº. 004, 005 e 006/2020

CONTRATO Nº 01/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO LARANJAL e CIS PARANÁ CENTRO, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: O **MUNICIPIO DE LARANJAL**, doravante denominado "MUNICÍPIO", pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 95.684.536/0001-80, com sede à Rua Pernambuco 501, Centro, na cidade de Laranjal, Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Josmar Moreira Pereira, servidor público, portador da cédula de identidade RG nº 3.604.690-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 480.325.909-78, residente e domiciliado na cidade Laranjal-PR; e

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANÁ CENTRO, doravante denominado "CIS", associação pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 14.810.317/0001-06, com sede na Caetano Munhoz da Rocha, 423, Bairro Centro, na cidade de Pitanga, Paraná, neste ato representado pela sua Presidente Elizabeth Stipp Camilo, portadora da cédula de identidade RG nº 4.119.609-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 640.968.749-49, residente e domiciliado na cidade de Manoel ribas-PR, têm entre si, como certo, perfeito e ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, doravante denominado "CONTRATO", fundamentado na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelo que, obrigam-se ao cumprimento das seguintes cláusulas e condições, abaixo estipuladas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **1.1.** Aplicam-se ao presente contrato as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, e as demais legislações aplicáveis à espécie.
- **1.2.** O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- **2.1.** Constitui objeto deste contrato a aquisição, pelo CONTRATADO, de equipamentos de proteção individual abaixo elencados e quantificados, a fim de que o CONTRATANTE possa, a seu critério, disponibilizá-los aos seus profissionais de saúde, para atendimento e combate ao COVID-19 (novo Coronavírus).
- **2.2** O CONTRATADO irá instaurar o procedimento licitatório adequado para contratação de pessoa jurídica que proceda a venda e entrega dos equipamentos descritos abaixo.
- **2.3** Fica autorizado o CONTRATADO, desde que devidamente justificado e cumprido os requisitos legais, a realizar a dispensa de licitação nos termos da Medida Provisória n. 926/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente contrato é o valor global de R\$ 4.890,80 (quatro mil e oitocentos e noventa reais e oitenta centavos), especificado conforme tabela abaixo:



Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 334

Pitanga, Terça-Feira, 09 de Junho de 2020

EQUIPAMENTO/OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01 MASCARA PFF2	400	R\$ 4,80	R\$ 1.920,00
02 FRETE MASCARA PFF2	1	R\$ 72,80	R\$ 72,80
03 TERMÔMETRO INFRAVERMELHO – MEDIDOR A DISTÂNCIA	05	R\$ 340,00	R\$ 1.700,00
04 JALECO DE TNT GRAMATURA 40	200	R\$ 5,99	R\$ 1.198,00

3.2. O pagamento para a aquisição dos equipamentos/objetos acima listados será efetuado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, em única parcela, de acordo com os valores expressos no item 3.1. conforme o recebimento dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

- I.Instaurar o(s) processo(s) administrativo(s) licitatório(s) para a aquisição dos equipamentos listados no item 3.1 da Cláusula Terceira:
- II.Manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas;
- III. Executar nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
- IV. Prestar os esclarecimentos quando solicitados;
- V. Aplicar os recursos recebidos do município exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- VI. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Contrato, no prazo e na forma estipulada na Cláusula Sétima;
- II. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir o objeto deste Contrato;
- III. Reajustar os valores deste contrato, caso haja necessidade, em decorrência da cotação de preço a ser realizada durante o processo licitatório;
- IV. Fiscalizar a qualidade dos objetos, levando ao conhecimento do CONTRATADO, por escrito, qualquer irregularidade, que deverá ser sanada, sob pena de rescisão;
- V. O fiscal de contrato do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **6.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento do Município, sob as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:
- Dotação Orçamentária do Município: 10.002.10.302.1001.2054.3.3.71.70.32.00
- Dotação Orçamentária do CIS PARANÁ CENTRO: 01.001.10.302.0001.2.003.3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROCEDIMENTO, DA EMISSÃO DE NOTAS E PAGAMENTOS

7.1. Quando da homologação do processo licitatório/dispensa instaurado para a aquisição dos equipamentos listados na Cláusula Terceira, o CONTRATADO emitirá ao CONTRATRANTE nota fiscal do valor correspondente ao objeto do presente contrato.



Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 334

Pitanga, Terça-Feira, 09 de Junho de 2020

- **7.2.** O pagamento será efetuado em única parcela pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, impreterivelmente, sob pena de rescisão contratual.
- **7.2.1.** Caso não haja o pagamento no prazo acima estipulado, o CONTRATANTE responderá administrativa, civil ou criminalmente todos os danos que vier a causar ao CONTRATADO.
- **7.3.** Com o pagamento da nota fiscal pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO emitirá ordem de compra à empresa vencedora do certame/dispensa, para que a mesma proceda a entrega das mercadorias na sede do CIS PARANÁ CENTRO.
- **7.4.** Após a entrega das mercadorias na sede do CONTRATADO, o CONTRATANTE será notificado para que, no prazo de 3 (três) dias corridos, providencie a retirada de sua cota parte.
- **7.5.** Vencido o prazo estabelecido no item 7.2 e não efetuado o pagamento, o presente contrato se rescindirá imediatamente, sem prejuízo de aplicação de sanção cabível.
- **7.6.** O Município se obriga a pagar somente o valor referente aos objetos que serão entregues pela empresa licitada, nos termos do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO

8.1. O presente Contrato terá vigência a partir de 20 de Maio de 2020, e se findará em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, por igual período, se não ocorreram alterações, mediante termo aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

- **9.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:
 - a) Inadimplência de Cláusula contratual;
 - b) Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sem justificativa apresentada e aceita pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

10.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo de que lhe deu causa e os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Pitanga/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Laranjal 20 de Maio de 2020.



Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO № 334	Pitanga, Terça-Feira, 09 de Junho de 2020
Josmar Moreira Pereira Prefeita do Município Laranjal	Elizabeth Stipp Camilo Presidente do CIS Paraná Centro
Testemunhas:	
1 Nome: CPF n ^o	2 Nome: CPF n ^o



Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 334

Pitanga, Terça-Feira, 09 de Junho de 2020



MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Referente: Dispensa de Licitação nº. 004, 005 e 006/2020

CONTRATO Nº 001/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO BOA VENTURA DE SÃO ROQUE e CIS PARANÁ CENTRO, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, doravante denominado "MUNICÍPIO", pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 01.612.906/0001-20, com sede à Rua Vinte e Oito de Janeiro, 171 - Centro, na cidade de Boa Ventura de São Roque, Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Edson Flavio Hoffmann, servidor público, portador da cédula de identidade RG nº 7.549.164-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 018.601.479-17, residente e domiciliado na cidade Boa Ventura de São Roque-PR, e

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANÁ CENTRO, doravante denominado "CIS", associação pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 14.810.317/0001-06, com sede na Caetano Munhoz da Rocha, 423, Bairro Centro, na cidade de Pitanga, Paraná, neste ato representado pela sua Presidente Elizabeth Stipp Camilo, portadora da cédula de identidade RG nº 4.119.609-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 640.968.749-49, residente e domiciliado na cidade de Manoel ribas-PR, têm entre si, como certo, perfeito e ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, doravante denominado "CONTRATO", fundamentado na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelo que, obrigam-se ao cumprimento das seguintes cláusulas e condições, abaixo estipuladas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, e as demais legislações aplicáveis à espécie.
- 1.2. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.





Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 334

Pitanga, Terça-Feira, 09 de Junho de 2020



MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição, pelo CONTRATADO, de equipamentos de proteção individual abaixo elencados e quantificados, a fim de que o CONTRATANTE possa, a seu critério, disponibilizá-los aos seus profissionais de saúde, para atendimento e combate ao COVID-19 (novo Coronavírus).
- 2.2 O CONTRATADO irá instaurar o procedimento licitatório adequado para contratação de pessoa jurídica que proceda a venda e entrega dos equipamentos descritos abaixo.
- 2.3 Fica autorizado o CONTRATADO, desde que devidamente justificado e cumprido os requisitos legais, a realizar a dispensa de licitação nos termos da Medida Provisória n. 926/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente contrato é o valor global de R\$ 10.027,80 (dez mil e vinte e sete reais e oitenta centavos), especificado conforme tabela abaixo:

EQUIPAMENTO/OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01 MASCARA PFF2	600	R\$ 4,80	R\$ 2.880,00
02 FRETE MASCARA PFF2	1	R\$ 72,80	R\$ 72,80
03 TERMÔMETRO INFRAVERMELHO – MEDIDOR A DISTÂNCIA	12	R\$ 340,00	R\$ 4.080,00
04 JALECO DE TNT GRAMATURA 40	500	R\$ 5,99	R\$ 2.995,00
		激素源	

3.2. O pagamento para a aquisição dos equipamentos/objetos acima listados será efetuado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, em única parcela, de acordo com os valores expressos no item 3.1. conforme o recebimento dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

- I.Instaurar o(s) processo(s) administrativo(s) licitatório(s) para a aquisição dos equipamentos listados no item 3.1 da Cláusula Terceira;
- II.Manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas;
- III. Executar nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
- IV. Prestar os esclarecimentos quando solicitados





Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 334

Pitanga, Terça-Feira, 09 de Junho de 2020



MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

 V. Aplicar os recursos recebidos do município exclusivamente na consecução do objeto pactuado;

VI. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Contrato, no prazo e na forma estipulada na Cláusula Sétima;
- II. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir o objeto deste Contrato:
- Reajustar os valores deste contrato, caso haja necessidade, em decorrência da cotação de preço a ser realizada durante o processo licitatório;
- IV. Fiscalizar a qualidade dos objetos, levando ao conhecimento do CONTRATADO, por escrito, qualquer irregularidade, que deverá ser sanada, sob pena de rescisão;
- V. O fiscal de contrato do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento do Município, sob as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

10.305.0602.2225. ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE – CORONAVIRUS COVID 19 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 07658 E 00384 corona vírus COVID 19

7 - Dotação Orçamentária do CIS PARANÁ CENTRO: 01.001.10.302.0001.2.003.3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCEDIMENTO, DA EMISSÃO DE NOTAS E PAGAMENTOS

- 7.1. Quando da homologação do processo licitatório/dispensa instaurado para a aquisição dos equipamentos listados na Cláusula Terceira, o CONTRATADO emitirá ao CONTRATRANTE nota fiscal do valor correspondente ao objeto do presente contrato.
- 7.2. O pagamento será efetuado em única parcela pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, impreterivelmente, sob pena de rescisão contratual.
- 7.2.1. Caso não haja o pagamento no prazo acima estipulado, o CONTRATANTE responderá administrativa, civil ou criminalmente todos os danos que vier a causar ao CONTRATADO.
- 7.3. Com o pagamento da nota fiscal pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO emitirá ordem de compra à empresa vencedora do certame/dispensa, para que a mesma proceda a entrega das mercadorias na sede do CIS PARANÁ CENTRO.





Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 334

Pitanga, Terça-Feira, 09 de Junho de 2020

MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

7.4. Após a entrega das mercadorias na sede do CONTRATADO, o CONTRATANTE será notificado para que, no prazo de 3 (três) dias corridos, próvidencie a retirada de sua cota parte.

7.5. Vencido o prazo estabelecido no item 7.2 e não efetuado o pagamento, o presente contrato se rescindirá imediatamente, sem prejuízo de aplicação de sanção cabível.

7.6. O Município se obriga a pagar somente o valor referente aos objetos que serão entregues pela empresa licitada, nos termos do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO

8.1. O presente Contrato terá vigência a partir de 20 de Maio de 2020, e se findará em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, por igual período, se não ocorreram alterações, mediante termo aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

a) Inadimplência de Cláusula contratual;

Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sem justificativa apresentada e aceita pelo CONTRATANTE:

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

10.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo de que lhe deu causa e os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Pitanga/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.





Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro. Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº

302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 334

Pitanga, Terça-Feira, 09 de Junho de 2020

	MUNICIPIO DE BO	DA VENTURA DE SÃO ROQUE
		Boa Ventura de São Roque 20 de Maio, de 2020.
	10	
8		
Edson Flavio H		
Prefeito do Muni	cípio Boa Ventura de Sã	o Roque
Colu	العا	
Elizabeth Stipp C		
Presidente do CI	S Paraná Centro	
		12) Nather de Silve
Testemunhas:		M April Westing and Same
1		2 -
Nome:		Nome:
CPF n°		CPF n°



Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 334

Pitanga, Terça-Feira, 09 de Junho de 2020



MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná CNPJ: 76.950.088/0001-74

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Referente: Dispensa de Licitação nº. 004, 005 e 006/2020

CONTRATO Nº 001/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO IRETAMA e CIS PARANÁ CENTRO, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICIPIO DE IRETAMA, doravante denominado "MUNICÍPIO", pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 76.950.088/0001-74, com sede à Rua Oscar Gauer Khum, 174 - Centro, na cidade de Iretama, Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Wilson Carlos de Assis, servidor público, portador da cédula de identidade RG nº 5.023.077-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 800.934.269-68, residente e domiciliado na cidade Iretama-PR; e

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANÁ CENTRO, doravante denominado "CIS", associação pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 14.810.317/0001-06, com sede na Caetano Munhoz da Rocha, 423, Bairro Centro, na cidade de Pitanga, Paraná, neste ato representado pela sua Presidente Elizabeth Stipp Camilo, portadora da cédula de identidade RG nº 4.119.609-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 640.968.749-49, residente e domiciliado na cidade de Manoel ribas-PR, têm entre si, como certo, perfeito e ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, doravante denominado "CONTRATO", fundamentado na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelo que, obrigam-se ao cumprimento das seguintes cláusulas e condições, abaixo estipuladas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, e as demais legislações aplicáveis à espécie.
- 1.2. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

Página 1 de 5



Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 334

Pitanga, Terça-Feira, 09 de Junho de 2020



MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná CNPJ: 76.950.088/0001-74

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição, pelo CONTRATADO, de equipamentos de proteção individual abaixo elencados e quantificados, a fim de que o CONTRATANTE possa, a seu critério, disponibilizá-los aos seus profissionais de saúde, para atendimento e combate ao COVID-19 (novo Coronavírus).
- 2.2 O CONTRATADO irá instaurar o procedimento licitatório adequado para contratação de pessoa jurídica que proceda a venda e entrega dos equipamentos descritos abaixo.
- 2.3 Fica autorizado o CONTRATADO, desde que devidamente justificado e cumprido os requisitos legais, a realizar a dispensa de licitação nos termos da Medida Provisória n. 926/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente contrato é o valor global de R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais), especificado conforme tabela abaixo:

EQUIPAMENTO/OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01 TERMÓMETRO INFRAVERMELHO – MEDIDOR A DISTÂNCIA	12	R\$ 340,00	RS 4.080,00

3.2. O pagamento para a aquisição dos equipamentos/objetos acima listados será efetuado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, em única parcela, de acordo com os valores expressos no item 3.1. conforme o recebimento dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

- I.Instaurar o(s) processo(s) administrativo(s) licitatório(s) para a aquisição dos equipamentos listados no item 3.1 da Cláusula Terceira;
- II. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas;
- III. Executar nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade e custo;

Página 2 de 5



Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 334

Pitanga, Terça-Feira, 09 de Junho de 2020



MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná CNPJ: 76.950.088/0001-74

- IV. Prestar os esclarecimentos quando solicitados;
- V. Aplicar os recursos recebidos do município exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- VI. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Contrato, no prazo e na forma estipulada na Cláusula Sétima;
- II. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir o objeto deste Contrato;
- III. Reajustar os valores deste contrato, caso haja necessidade, em decorrência da cotação de preço a ser realizada durante o processo licitatório;
- IV. Fiscalizar a qualidade dos objetos, levando ao conhecimento do CONTRATADO, por escrito, qualquer irregularidade, que deverá ser sanada, sob pena de rescisão;
- V. O fiscal de contrato do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento do Município, sob as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

- Dotação Orçamentária do Município de Iretama/PR:

11.024.10.301.0071.2063.3.3.90.30.00,00
- Dotação Orçamentária do CIS PARANÁ CENTRO:

01.001.10.302.0001.2.003.3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCEDIMENTO, DA EMISSÃO DE NOTAS E PAGAMENTOS

- 7.1. Quando da homologação do processo licitatório/dispensa instaurado para a aquisição dos equipamentos listados na Cláusula Terceira, o CONTRATADO emitirá ao CONTRATRANTE nota fiscal do valor correspondente ao objeto do presente contrato.
- 7.2. O pagamento será efetuado em única parcela pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, impreterivelmente, sob pena de rescisão contratual.

Página 3 de 5



Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 334

Pitanga, Terça-Feira, 09 de Junho de 2020



MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná CNPJ: 76.950.088/0001-74

- 7.2.1. Caso não haja o pagamento no prazo acima estipulado, o CONTRATANTE responderá administrativa, civil ou criminalmente todos os danos que vier a causar ao CONTRATADO.
- 7.3. Com o pagamento da nota fiscal pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO emitirá ordem de compra à empresa vencedora do certame/dispensa, para que a mesma proceda a entrega das mercadorias na sede do CIS PARANÁ CENTRO.
- 7.4. Após a entrega das mercadorias na sede do CONTRATADO, o CONTRATANTE será notificado para que, no prazo de 3 (três) dias corridos, providencie a retirada de sua cota parte.
- 7.5. Vencido o prazo estabelecido no item 7.2 e não efetuado o pagamento, o presente contrato se rescindirá imediatamente, sem prejuízo de aplicação de sanção cabível.
- 7.6. O Município se obriga a pagar somente o valor referente aos objetos que serão entregues pela empresa licitada, nos termos do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO

8.1. O presente Contrato terá vigência a partir de 20 de Maio de 2020, e se findará em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, por igual período, se não ocorreram alterações, mediante termo aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

- 9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:
- a) Inadimplência de Cláusula contratual;
- b)
 Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sem justificativa apresentada e aceita pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

10.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo de que lhe deu causa e os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Página 4 de 5



Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro. Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº

302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 334

Pitanga, Terça-Feira, 09 de Junho de 2020



CÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná CNPJ: 76.950.088/0001-74

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Pitanga/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Iretama 20 de Maio de 2020.

Wilson Carlos de Assis

Prefeito do Município de Iretama

Elizabeth Stipp Camilo

Presidente do CIS Paraná Centro

Testemunhas:



Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 334

Pitanga, Terça-Feira, 09 de Junho de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS - PR.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Referente: Dispensa de Licitação nº. 004, 005 e 006/2020

CONTRATO Nº 01/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO MANOEL RIBAS e CIS PARANÁ CENTRO, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MANOEL RIBAS, doravante denominado "MUNICÍPIO", pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 75.740.811/0001-28, com sede à Rua Sete de Setembro, Centro, na cidade de Manoel Ribas, Paraná, neste ato representado por sua Prefeita, a Sra. Elizabeth Stipp Camilo, servidor público, portador da cédula de identidade RG nº 4.119.609-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 640.968.749-49, residente e domiciliado na cidade Manoel Ribas-PR;

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANÁ CENTRO, doravante denominado "CIS", associação pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 14.810.317/0001-06, com sede na Caetano Munhoz da Rocha, 423, Bairro Centro, na cidade de Pitanga, Paraná, neste ato representado pela sua Presidente Elizabeth Stipp Camilo, portadora da cédula de identidade RG nº 4.119.609-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 640.968.749-49, residente e domiciliado na cidade de Manoel ribas-PR, têm entre si, como certo, perfeito e ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, doravante denominado "CONTRATO", fundamentado na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelo que, obrigam-se ao cumprimento das seguintes cláusulas e condições, abaixo estipuladas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, e as demais legislações aplicáveis à espécie.
- 1.2. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição, pelo CONTRATADO, de equipamentos de proteção individual abaixo elencados e quantificados, a fim de que o CONTRATANTE





Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 334

Pitanga, Terça-Feira, 09 de Junho de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS - PR.

possa, a seu critério, disponibilizá-los aos seus profissionais de saúde, para atendimento e combate ao COVID-19 (novo Coronavírus).

- 2.2 O CONTRATADO irá instaurar o procedimento licitatório adequado para contratação de pessoa jurídica que proceda a venda e entrega dos equipamentos descritos abaixo.
- 2.3 Fica autorizado o CONTRATADO, desde que devidamente justificado e cumprido os requisitos legais, a realizar a dispensa de licitação nos termos da Medida Provisória n. 926/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente contrato é o valor global de R\$ 10.842,80 (dez mil e oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), especificado conforme tabela abaixo:

EQUIPAMENTO/OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01 MÁSCARA PFF2	500	R\$ 4,80	R\$ 2.400,00
02 FRETE MÁSCARA PFF2	1	R\$ 72,80	R\$ 72,80
03 TERMÔMETRO INFRAVERMELHO – MEDIDOR A DISTÂNCIA	07	R\$ 340,00	R\$ 2.380,00
04 JALECO DE TNT GRAMATURA 40	1000	R\$ 5,99	R\$ 5.990,00

3.2. O pagamento para a aquisição dos equipamentos/objetos acima listados será efetuado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, em única parcela, de acordo com os valores expressos no item 3.1. conforme o recebimento dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

- L'Instaurar o(s) processo(s) administrativo(s) licitatório(s) para a aquisição dos equipamentos listados no item 3.1 da Cláusula Terceira;
- II. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas;
- Executar nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
- IV. Prestar os esclarecimentos quando solicitados;





Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 334

Pitanga, Terça-Feira, 09 de Junho de 2020



- V. Aplicar os recursos recebidos do município exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- VI. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Contrato, no prazo e na forma estipulada na Cláusula Sétima;
- Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir o objeto deste Contrato;
- Reajustar os valores deste contrato, caso haja necessidade, em decorrência da cotação de preço a ser realizada durante o processo licitatório;
- Fiscalizar a qualidade dos objetos, levando ao conhecimento do CONTRATADO, por escrito, qualquer irregularidade, que deverá ser sanada, sob pena de rescisão;
- O fiscal de contrato do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento do Município, sob as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:
- Dotação Orçamentária do Município:

10.002.10.301.0701.2079 – Consórcios Intermunicipais de Saúde

10.002.10.301.0701.2.079.3.3.72.39.00.0 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA CENTRO: PARANÁ CIS do Orcamentária Dotação 01.001.10.302.0001,2.003,3.3.90,30.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROCEDIMENTO, DA EMISSÃO DE NOTAS E PAGAMENTOS

- 7.1. Quando da homologação do processo licitatório/dispensa instaurado para a aquisição dos equipamentos listados na Cláusula Terceira, o CONTRATADO emitirá ao CONTRATRANTE nota fiscal do valor correspondente ao objeto do presente contrato.
- 7.2. O pagamento será efetuado em única parcela pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, impreterivelmente, sob pena de rescisão contratual.
- 7.2.1. Caso não haja o pagamento no prazo acima estipulado, o CONTRATANTE responderá administrativa, civil ou criminalmente todos os danos que vier a causar ao CONTRATADO.





Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 334

Pitanga, Terça-Feira, 09 de Junho de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS - PR.

- 7.3. Com o pagamento da nota fiscal pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO emitirá ordem de compra à empresa vencedora do certame/dispensa, para que a mesma proceda a entrega das mercadorias na sede do CIS PARANÁ CENTRO.
- 7.4. Após a entrega das mercadorias na sede do CONTRATADO, o CONTRATANTE será notificado para que, no prazo de 3 (três) dias corridos, providencie a retirada de sua cota parte.
- 7.5. Vencido o prazo estabelecido no item 7.2 e não efetuado o pagamento, o presente contrato se rescindirá imediatamente, sem prejuízo de aplicação de sanção cabível.
- 7.6. O Município se obriga a pagar somente o valor referente aos objetos que serão entregues pela empresa licitada, nos termos do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO

8.1. O presente Contrato terá vigência a partir de 20 de Maio de 2020, e se findará em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, por igual período, se não ocorreram alterações, mediante termo aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

- 9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:
- a)
 Inadimplência de Cláusula contratual;
- b)
 Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sem justificativa apresentada e aceita pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

10.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo de que lhe deu causa e os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Pitanga/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro. Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº

302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 334

Pitanga, Terça-Feira, 09 de Junho de 2020

	IUNICIPAL DE MANOEL RIBAS - PR
E por estarem justas, as partes firmam o pr	resente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e
forma, na presença das testemunhas abaixo	*
Manoel Ribas 20 de Maio de 2020.	
Manoel Ribas 20 de Maro de 20	-
Elizabeth Stipp Camilo	
Prefeita do Município Manoel Ribas	
Eluil	
Elizabeth Stipp Camilo	
Presidente do CIS Paraná Centro	
Testemunhas:	
1-	2
Nome:	Nome:
CPF n°	CPF nº



Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO № 3<u>34</u>

Pitanga, Terça-Feira, 09 de Junho de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO ESTADO DO PARANÁ

CNPT - 95.684.510/0001-31 SECRETARIA DE SAUDE DE MATO RICO

Avenida das Araucárias, s/n, Centro Fone/Whatsapp: (042) 3633-1211 CEP: 85240-000 www.matorico.pr.gov.br Email: saúde@matorico.pr.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Referente: Dispensa de Licitação nº. 004, 005 e 006/2020

CONTRATO Nº 34/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO MATO RICO e CIS PARANÁ CENTRO, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICIPIO DE MATO RICO, doravante denominado "MUNICÍPIO", pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 95.684.510/0001-31, com sede à Rua das Araucárias - Centro, na cidade de Mato Rico, Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Marcel Jayre Mendes dos Santos, servidor público, portador da cédula de identidade RG nº 5.418.844-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 856.501.889-04, residente e domiciliado na cidade Mato Rico-PR; e

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANÁ CENTRO, doravante denominado "CIS", associação pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 14.810.317/0001-06, com sede na Caetano Munhoz da Rocha, 423, Bairro Centro, na cidade de Pitanga, Paraná, neste ato representado pela sua Presidente Elizabeth Stipp Camilo, portadora da cédula de identidade RG nº 4.119.609-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 640.968.749-49, residente e domiciliado na cidade de Manoel ribas-PR, têm entre si, como certo, perfeito e ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, doravante denominado "CONTRATO", fundamentado na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelo que, obrigam-se ao cumprimento das seguintes cláusulas e condições, abaixo estipuladas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, e as demais legislações aplicáveis à espécie.
- 1.2. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.







Página 1 de 5



Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 334

Pitanga, Terça-Feira, 09 de Junho de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO ESTADO DO PARANÁ

CNPT - 95.684.510/0001-31 SECRETARIA DE SAUDE DE MATO RICO

Avenida das Araucárias, s/n, Centro
Fone/Whatsapp: (042) 3633-1211 CEP: 85240-000
www.matorico.pr.gov.br Email: saúde@matorico.pr.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição, pelo CONTRATADO, de equipamentos de proteção individual abaixo elencados e quantificados, a fim de que o CONTRATANTE possa, a seu critério, disponibilizá-los aos seus profissionais de saúde, para atendimento e combate ao COVID-19 (novo Coronavírus).
- 2.2 O CONTRATADO irá instaurar o procedimento licitatório adequado para contratação de pessoa jurídica que proceda a venda e entrega dos equipamentos descritos abaixo.
- 2.3 Fica autorizado o CONTRATADO, desde que devidamente justificado e cumprido os requisitos legais, a realizar a dispensa de licitação nos termos da Medida Provisória n. 926/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente contrato é o valor global de R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais), especificado conforme tabela abaixo:

EQUIPAMENTO/OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01 TERMÔMETRO INFRAVERMELHO – MEDIDOR A DISTÂNCIA	03	R\$ 340,00	R\$ 1.020,00

3.2. O pagamento para a aquisição dos equipamentos/objetos acima listados será efetuado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, em única parcela, de acordo com os valores expressos no item 3.1. conforme o recebimento dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

- I.Instaurar o(s) processo(s) administrativo(s) licitatório(s) para a aquisição dos equipamentos listados no item 3.1 da Cláusula Terceira;
- II.Manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas;
- III. Executar nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
- IV. Prestar os esclarecimentos quando solicitados;

Love



Página 2 de 5



Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 334

Pitanga, Terça-Feira, 09 de Junho de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 95.684.510/0001-31

SECRETARIA DE SAUDE DE MATO RICO

Avenida das Araucárias, s/n, Centro
Fone/Whatsapp: (042) 3633-1211 CEP: 85240-000
www.matorico.pr.gov.br Email: saúde@matorico.pr.gov.br

- V. Aplicar os recursos recebidos do município exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- VI. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Contrato, no prazo e na forma estipulada na Cláusula Sétima;
- II. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir o objeto deste Contrato;
- Reajustar os valores deste contrato, caso haja necessidade, em decorrência da cotação de preço a ser realizada durante o processo licitatório;
- IV. Fiscalizar a qualidade dos objetos, levando ao conhecimento do CONTRATADO, por escrito, qualquer irregularidade, que deverá ser sanada, sob pena de rescisão;
- V. O fiscal de contrato do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento do Município, sob as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:
- Dotação Orçamentária do Município:

08.002.10.305.1001.2029.33.90.30.00.00

-Dotação Orçamentária do CIS PARANÁ CENTRO:

01.001.10.302.0001.2.003.3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROCEDIMENTO, DA EMISSÃO DE NOTAS E PAGAMENTOS

- 7.1. Quando da homologação do processo licitatório/dispensa instaurado para a aquisição dos equipamentos listados na Cláusula Terceira, o CONTRATADO emitirá ao CONTRATRANTE nota fiscal do valor correspondente ao objeto do presente contrato.
- 7.2. O pagamento será efetuado em única parcela pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, impreterivelmente, sob pena de rescisão contratual.
- 7.2.1. Caso não haja o pagamento no prazo acima estipulado, o CONTRATANTE responderá administrativa, civil ou criminalmente todos os danos que vier a causar ao CONTRATADO.

Care







Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 334

Pitanga, Terça-Feira, 09 de Junho de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 95,684,510/0001-31 SECRETARIA DE SAUDE DE MATO RICO

Avenida das Araucárias, s/n, Centro

Fone/Whatsapp: (042) 3633-1211 CEP: 85240-000 www.matorico.pr.gov.br Email: saúde@matorico.pr.gov.br

- 7.3. Com o pagamento da nota fiscal pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO emitirá ordem de compra à empresa vencedora do certame/dispensa, para que a mesma proceda a entrega das mercadorias na sede do CIS PARANÁ CENTRO.
- 7.4. Após a entrega das mercadorias na sede do CONTRATADO, o CONTRATANTE será notificado para que, no prazo de 3 (três) dias corridos, providencie a retirada de sua cota parte.
- 7.5. Vencido o prazo estabelecido no item 7.2 e não efetuado o pagamento, o presente contrato se rescindirá imediatamente, sem prejuízo de aplicação de sanção cabível.
- 7.6. O Município se obriga a pagar somente o valor referente aos objetos que serão entregues pela empresa licitada, nos termos do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO

8.1. O presente Contrato terá vigência a partir de 20 de Maio de 2020, e se findará em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, por igual período, se não ocorreram alterações, mediante termo aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

- 9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:
- a)
 Inadimplência de Cláusula contratual;

Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sem justificativa apresentada e aceita pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

10.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo de que lhe deu causa e os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Pitanga/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Carte



Página 4 de 5



Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 334

Pitanga, Terça-Feira, 09 de Junho de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 95,684,510/0001-31

SECRETARIA DE SAUDE DE MATO RICO

Avenida das Araucárias, s/n, Centro
Fone/Whatsapp: (042) 3633-1211 CEP: 85240-000
www.matorico.pr.gov.br Email: saúde@matorico.pr.gov.br

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Mato Rico 20 de Maio de 2020.

Marcel Jayre Mendes dos Santos

Prefeito do Município de Mato Rico

Elizabeth Stipp Camilo

Presidente do CIS Paraná Centro

Testemunhas:

Nome: Carla Mayara de França

1- Carla Mayore de France.

CPF nº 060.746.979-06

Nome: Marcelo Bednarczuk CPF n°050. 534.929-99



Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 334

Pitanga, Terça-Feira, 09 de Junho de 2020



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Referente: Dispensa de Licitação nº. 004, 005 e 006/2020

CONTRATO Nº 037/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO SANTA MARIA DO OESTE e CIS PARANÁ CENTRO, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, doravante denominado "MUNICÍPIO", pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 95.684.544/0001-26, com sede à Rua José de França Pereira - Centro, na cidade de Santa Maria do Oeste, Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. José Reinoldo Oliveira, servidor público, portador da cédula de identidade RG nº 4.153.797-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 508.688.109-91, residente e domiciliado na cidade Santa Maria do Oeste-PR: e

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANÁ CENTRO, doravante denominado "CIS", associação pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 14.810.317/0001-06, com sede na Caetano Munhoz da Rocha, 423, Bairro Centro, na cidade de Pitanga, Paraná, neste ato representado pela sua Presidente Elizabeth Stipp Camilo, portadora da cédula de identidade RG nº 4.119.609-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 640.968.749-49, residente e domiciliado na cidade de Manoel ribas-PR, têm entre si, como certo, perfeito e ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, doravante denominado "CONTRATO", fundamentado na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelo que, obrigam-se ao cumprimento das seguintes cláusulas e condições, abaixo estipuladas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, e as demais legislações aplicáveis à espécie.



Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 334

Pitanga, Terça-Feira, 09 de Junho de 2020



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26



RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359

1.2. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição, pelo CONTRATADO, de equipamentos de proteção individual abaixo elencados e quantificados, a fim de que o CONTRATANTE possa, a seu critério, disponibilizá-los aos seus profissionais de saúde, para atendimento e combate ao COVID-19 (novo Coronavírus).
- 2.2 O CONTRATADO irá instaurar o procedimento licitatório adequado para contratação de pessoa jurídica que proceda a venda e entrega dos equipamentos descritos abaixo.
- 2.3 Fica autorizado o CONTRATADO, desde que devidamente justificado e cumprido os requisitos legais, a realizar a dispensa de licitação nos termos da Medida Provisória n. 926/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente contrato é o valor global de R\$ 2.380,00 (dois mil e trezentos e oitenta reais), especificado conforme tabela abaixo:

EQUIPAMENTO/OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01 TERMÔMETRO INFRAVERMELHO – MEDIDOR A DISTÂNCIA	07	R\$ 340,00	R\$ 2.380,00
TOTAL TOTAL			

3.2. O pagamento para a aquisição dos equipamentos/objetos acima listados será efetuado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, em única parcela, de acordo com os valores expressos no item 3.1. conforme o recebimento dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

- Instaurar o(s) processo(s) administrativo(s) licitatório(s) para a aquisição dos equipamentos listados no item 3.1 da Cláusula Terceira;
- II. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas;

6



Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 334

Pitanga, Terça-Feira, 09 de Junho de 2020



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26



RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359

- III. Executar nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
- Prestar os esclarecimentos quando solicitados;
- V. Aplicar os recursos recebidos do município exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- VI. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Contrato, no prazo e na forma estipulada na Cláusula Sétima;
- II. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir o objeto deste Contrato:
- III. Reajustar os valores deste contrato, caso haja necessidade, em decorrência da cotação de preço a ser realizada durante o processo licitatório;
- Fiscalizar a qualidade dos objetos, levando ao conhecimento do CONTRATADO, por escrito, qualquer irregularidade, que deverá ser sanada, sob pena de rescisão;
- V. O fiscal de contrato do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento do Município, sob as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:
- Dotação Orçamentária do Município:

13.002.10.302.1001.2.097.3.3.71.70.00.00 Fonte de recurso 00303

- Dotação Orçamentária do CIS PARANÁ CENTRO: 01.001.10.302.0001.2.003.3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCEDIMENTO, DA EMISSÃO DE NOTAS E PAGAMENTOS

- 7.1. Quando da homologação do processo licitatório/dispensa instaurado para a aquisição dos equipamentos listados na Cláusula Terceira, o CONTRATADO emitirá ao CONTRATRANTE nota fiscal do valor correspondente ao objeto do presente contrato.
- 7.2. O pagamento será efetuado em única parcela pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, impreterivelmente, sob pena de rescisão contratual.



Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO № 334

Pitanga, Terça-Feira, 09 de Junho de 2020



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26



RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359

- 7.2.1. Caso não haja o pagamento no prazo acima estipulado, o CONTRATANTE responderá administrativa, civil ou criminalmente todos os danos que vier a causar ao CONTRATADO.
- 7.3. Com o pagamento da nota fiscal pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO emitirá ordem de compra à empresa vencedora do certame/dispensa, para que a mesma proceda a entrega das mercadorias na sede do CIS PARANÁ CENTRO.
- 7.4. Após a entrega das mercadorias na sede do CONTRATADO, o CONTRATANTE será notificado para que, no prazo de 3 (três) dias corridos, providencie a retirada de sua cota parte.
- 7.5. Vencido o prazo estabelecido no item 7.2 e não efetuado o pagamento, o presente contrato se rescindirá imediatamente, sem prejuízo de aplicação de sanção cabível.
- **7.6.** O Município se obriga a pagar somente o valor referente aos objetos que serão entregues pela empresa licitada, nos termos do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO

8.1. O presente Contrato terá vigência a partir de 20 de Maio de 2020, e se findará em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, por igual período, se não ocorreram alterações, mediante termo aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

- 9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:
- a) Inadimplência de Cláusula contratual;
- Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sem justificativa apresentada e aceita pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

10.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo de que lhe deu causa e os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO



Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro. Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº

302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 334

Pitanga, Terça-Feira, 09 de Junho de 2020

